



Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 2085 - Ent. 3340	09/06/2016	P.º 2419/2015	
Of. n.º 2121 - Ent. 3402	14/06/2016	N.º 1712	- 8 JUL. 2016

- ASSUNTO:**
- Pergunta n.º 1971/XIII/1.ª de 09 de junho de 2016, do CDS-PP (Deputados Nuno Magalhães, Telmo Correia, Vânia Dias da Silva, Pedro Mota Soares, Filipe Lobo D' Ávila e António Carlos Monteiro) - Concurso para aquisição de serviços de segurança
 - Pergunta n.º 2006/XIII/1.ª de 14 de junho de 2016, do BE/Bloco de Esquerda (Deputado José Manuel Pureza) - Concurso aberto pelo Ministério da Justiça para reforçar a vigilância e segurança de todos os seus organismos

Em referência aos V. ofícios acima mencionados, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta às Perguntas melhor identificadas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Elisabete Matos

LMI/MJP

NOTA

Assunto: Concurso aberto pelo Ministério da Justiça para reforçar a vigilância e segurança dos seus organismos

Resposta à pergunta n.º 1971/XIII (1.ª) de 9 de junho de 2016, dos Senhores Deputados Nuno Magalhães, Telmo Correia, Vânia Dias da Silva, Pedro Mota Soares, Filipe Lobo d'Ávila e António Carlos Monteiro (CDS-PP).

Resposta à pergunta n.º 2006/XIII(1.ª) de 14 de junho de 2016, dos Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE).

Os Senhores Deputados do grupo parlamentar do CDS-PP acima identificados colocam à Senhora Ministra da Justiça as seguintes questões:

“1- Quantos estabelecimentos do Ministério da Justiça serão abrangidos pelos serviços a contratar, e que tipo de estabelecimentos?

2- Confirma que o preço-base dos serviços a contratar está abaixo do que é recomendado pela ACT? Está prevista alguma cláusula que permite a revisão de preços?

3- Qual é o critério de adjudicação: o do preço mais baixo? Existem porventura especificações da prestação do serviço que garantam a qualidade da prestação do serviço?

4- Está o Ministério da Justiça em condições de garantir que a prática de preço mais baixo do que o definido pela ACT não significará a precarização da situação laboral dos trabalhadores e das condições do trabalho?

5- Qual a duração do contrato?”

O Senhor Deputado do grupo parlamentar do BE acima identificado coloca à Senhora Ministra da Justiça as seguintes questões:

“1-Tem o Ministério da Justiça disponibilidade para rever os critérios definidos no concurso recentemente aberto para reforçar a vigilância e a segurança de todos os seus organismos, no sentido de acompanhar as recomendações feitas pela Autoridade

das Condições de Trabalho e, bem assim do acordo celebrado entre a ACT, STAD e Associações Patronais de 12 de abril de 2012?

2- Tem o Governo disponibilidade para, no âmbito da estratégia plurianual contra a precariedade, rever a generalização do outsourcing como modelo de contratação de prestações serviços na Administração Pública?”

Resposta:

Os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos não podem, nos termos da lei e salvo situações de exceção, contratar serviços de segurança e vigilância fora do âmbito do Acordo-Quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), organismo do Ministério das Finanças.

A ESPAP, com vista à celebração do acordo-quadro e à constituição de uma bolsa de fornecedores, procedeu à abertura do respetivo concurso público.

Competiu à ESPAP definir no âmbito do caderno de encargos as especificações técnicas relativas à aquisição dos serviços de segurança (preços-base, qualidade dos serviços, etc) que deverão ser cumpridas pelos concorrentes.

Os diversos serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, aquando da contratação dos serviços de segurança, **efetuem obrigatoriamente uma consulta prévia àquela bolsa de fornecedores previamente selecionada pela ESPAP.**

O Ministério da Justiça adjudicou, no final do mês de junho de 2016, um procedimento de consulta ao abrigo do acordo-quadro, com vista à contratação dos serviços de segurança para o 2.º semestre de 2016 com vista à satisfação das necessidades da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, da Direção-Geral de Administração da Justiça (Tribunais de 1ª instância) Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, Instituto de Registos e Notariado, Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Instituto Nacional de Propriedade de Industrial, Centro de Estudos Judiciários, Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Administrativo.

No que respeita à **qualidade dos serviços prestados**, as especificações do caderno de encargos elaborado pela ESPAP aquando da preparação do Acordo-Quadro acautelam essa vertente.

Sobre a **questão de os preços base unitários se situarem abaixo do recomendado pela ACT**, informa-se que os preços base unitários fixados no procedimento foram idênticos aos preços dos últimos procedimentos e, nas propostas apresentadas, os concorrentes apresentaram preços abaixo daqueles, o que significa tão-só que estamos perante um mercado fortemente concorrencial.

Salienta-se que os preços base fixados em cada procedimento de consulta não podem ultrapassar os preços base fixados pela ESPAP no acordo-quadro vigente.

Por outro lado, a estipulação de preços base superiores aos preços reais do mercado implica que as entidades reservem nos seus orçamentos dotações superiores às reais necessidades, prejudicando-se deste modo a sua gestão orçamental, pois a cabimentação em excesso de uma despesa impede a satisfação de outras necessidades.

Note-se ainda que esta questão do preço já foi escrutinada pelos Tribunais. Neste sentido, veja-se o acórdão de 14.02.2013 do Supremo Tribunal Administrativo [Proc. n.º 0912/12 in: «www.dgsi.pt/jsta»], onde se afirma que não é a execução de cada contrato, de per si ou visto atomisticamente, que tem de garantir, nomeadamente, o pagamento da retribuição mínima garantida: “a proposta pode conter preços inferiores obtidos com a gestão de pessoal noutros contratos” (...) “não é a execução de cada contrato que tem de garantir o pagamento da RMG, mas os resultados económico-financeiros da contratante, no cômputo geral da sua atividade e, em última análise, todo o seu património” “algumas empresas por deterem determinadas condições (pessoal excedentários de outros contratos, proximidade de edifícios ou outras situações) conseguiam apresentar uma proposta mais vantajosa. Mas sem que isso violasse qualquer regra de concorrência. Não porque fosse abaixo do custo anual, como refere a autora, mas por que esse custo era repartido por outros contratos ou mitigado atentas as condições em que essa empresa conseguia colocar o mesmo pessoal a realizar as mesmas horas de trabalho que outro proponente que não detenha essas condições”.

De qualquer forma, competirá sempre às entidades inspetivas como à ACT fiscalizar o cumprimento pelas empresas das suas obrigações legais.

Finalmente, no que respeita à celebração destes contratos pelo período de 6 meses, esta situação corresponde a um ato de gestão previamente ponderado. O Ministério da Justiça encontra-se a preparar um novo procedimento para a contratação dos serviços de segurança para os anos de 2017 e 2018. A abertura deste procedimento de contratação intercalar - duração de 6 meses - visa garantir que os serviços de segurança não sofrem qualquer interrupção neste segundo semestre de 2016 enquanto decorre o procedimento de contratação plurianual, mais complexo, uma vez que carece da autorização prévia do Ministério das Finanças.

Gabinete da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, 7 de julho de 2016